

Parecer Jurídico 67/2024

Protocolo 39682 Envio em 28/11/2024 13:41:28

Assunto: Projeto de Lei nº 42/2024

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 42/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de **R\$ 646,400.77**, destinados aos Departamentos Municipais para pagamentos das despesas de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica, conforme classificação constante do Anexo I.

I - Atividade 2022 - Manutenção Diretoria de Agricultura e Abastecimento - pagamento de despesa com Indenizações e Restituições - Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados - exercícios anteriores, conforme Extrato bancário do período de 01/01 a 27/11/2024, Convênio FEHIDRO nº 145/2019 - R\$ 41,42; II - Atividade 2055 - Manutenção Diretoria de Cultura - pagamento de despesa com Equipamentos e Material Permanente - Transferências E Convênios Federais - Vinculados - exercícios anteriores, conforme Memorando nº 137-2024/DTC/2024, LC nº 195/23, art. 6º, inciso II - R\$ 34.754,44;

III - Atividade 2055 - Manutenção Diretoria de Cultura - pagamento de despesa com Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - exercícios anteriores, conforme Memorando nº 137- 2024/DTC/2024, LC nº 195/23, art. 6º, inciso II - R\$ 16.055,44;

IV - Atividade 2026 - Operação de Assistência Farmacêutica – pagamento de despesa com Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita - Tesouro, conforme Memorando Interno nº 533/2024-DESA, Portaria GM/MS nº 2.516, de 21 de setembro de 2020 – R\$ 68.637,57;

V - Projeto 1014 - Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde - pagamento de despesa com Obras e Instalações - Tesouro, conforme Planilha Orçamentária - R\$ 264.309,67;

VI - Atividade 2107 - Piso de Atenção Básica em Saúde - EAP/UBS - pagamento de despesa com Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - exercícios anteriores, conforme Memorando Interno nº 537/2024-DESA , Resolução SS nº 174, de 27 de dezembro de 2024 - R\$ 1.724,57;

VII - Atividade 2108 - Piso de Atenção Básica em Saúde - ESF - pagamento de despesa com Material de Consumo - Transferências E Convênios Federais - Vinculados - exercícios anteriores, conforme Memorando Interno nº 540/2024-DESA, Portaria nº 647, de 25 de maio de 2023, Emenda Parlamentar Deputada Renata Abreu - R\$ 18.842,48;

VIII - Atividade 2108 - Piso de Atenção Básica em Saúde - ESF - pagamento de despesa com Material de Consumo - Transferências E Convênios Federais - Vinculados - exercícios anteriores, conforme Memorando Interno nº 540/2024-DESA, Portaria nº 647, de 25 de maio de 2023, Emenda Parlamentar Deputado David Soares - R\$ 1.442,68;

IX - Atividade 2108 - Piso de Atenção Básica em Saúde - ESF - pagamento de despesa com Material de Consumo - Transferências E Convênios Federais - Vinculados--exercícios anteriores, conforme Memorando Interno nº 540/2024-DESA, Portaria nº 647, de 25 de maio de 2023, Emenda Parlamentar Deputada Kátia Sastre - R\$ 39.902,61;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

- X - Atividade 2107 - Piso de Atenção Básica em Saúde - EAP/UBS - pagamento de despesa com Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais - Vinculados, conforme Memorando Interno nº 648/2024-DESA, Resolução SS nº 264, de 14 de novembro de 2024 - R\$ 150.000,00;
- XI - Atividade 2030 - Ambulatório de Especialidades - Média Complexidade - pagamento de despesa com Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - exercícios anteriores, conforme Memorando Interno nº 649/2024-DESA, Portaria nº 631, de 19 de maio de 2023, Emenda Parlamentar Deputado Arlindo - R\$ 4.812,81;
- XII - Atividade 2030 - Ambulatório de Especialidades - Média Complexidade - pagamento de despesa com Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - exercícios anteriores, conforme Memorando Interno nº 649/2024-DESA, Portaria nº 631, de 19 de maio de 2023, Emenda Parlamentar Deputado Arnaldo - R\$ 1.883,20;
- XIII - Atividade 2070 - Proteção Social Básica a Criança e Adolescente - pagamento de despesa com Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, conforme Portaria CIB - SP nº 20, de 13 novembro de 2024 - R\$ 5.000,00;
- XIV - Atividade 2067 - Proteção Social Básica aos Idosos - pagamento de despesa com Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, conforme Portaria CIB - SP nº 20, de 13 novembro de 2024 - R\$ 5.008,78;
- XV - Atividade 2063 - Registro e Repasse de Verbas das Entidades - pagamento de despesa com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, conforme Portaria CIB - SP nº 20, de 13 novembro de 2024 - R\$ 3.000,00;
- XVI - Atividade 2068 - Proteção Social Especial Média Complexidade - pagamento de despesa com Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, conforme Portaria CIB - SP nº 20, de 13 novembro de 2024 - R\$ 5.000,00;
- XVII - Atividade 2063 - Registro e Repasse de Verbas das Entidades - pagamento de despesa com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, conforme Portaria CIB - SP nº 20, de 13 novembro de 2024 - R\$ 2.767,33;
- XVIII - Atividade 2063 - Registro e Repasse de Verbas das Entidades - pagamento de despesa com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, conforme Portaria CIB - SP nº 20, de 13 novembro de 2024 R\$ 5.400,00;
- XIX - Atividade 2109 - Benefício Eventual - pagamento de despesa com Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, conforme Ofício nº 145/24 - R\$ 15.638,24;
- XX - Atividade 2064 - Manutenção da Diretoria de Assistência Social - pagamento de despesa com Indenizações e Restituições - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - exercícios anteriores, conforme Extrato bancário do período de 01/01 a 25/11/2024 (Luizas de Marillac), Emenda 2023.094.48843 - R\$ 1.212,58; e
- XXI - Atividade 2064 - Manutenção da Diretoria de Assistência Social - pagamento de despesa com Indenizações e Restituições - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - exercícios anteriores, conforme Extrato bancário do período de 01/01 a 25/11/2024 (Casa Lar), Emenda 2023.094.48844 - R\$ 966,65.

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

O crédito de R\$ 646.400,77 (seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos reais e setenta e sete centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, do superavit financeiro do exercício anterior e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação - Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados - (R\$ 191.814,35);

II - superavit financeiro (139.466,87):

a) Fonte de Recurso 92 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – exercícios anteriores (R\$ 2.220,95);

b) Fonte de Recurso 95 – Transferências e Convênios Federais Vinculados – exercícios anteriores (R\$ 137.245,92);

III - anulação parcial ou total de dotações (R\$ 315.119,55).

Se enquadra, portanto, nos termos do artigo 43, §1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I- o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II – os provenientes de **excesso de arrecadação**;"

III – os resultantes da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ..."**

No mais, o projeto se encontra correto quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

"Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a **abertura de créditos** suplementares e **especiais**."

"Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de **créditos** suplementares e **especiais**."

"C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - *A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”*

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 756/2024-GAP**, protocolizado em 28/11/2024, que o projeto seja apreciado através da convocação de sessão extraordinária, nos termos do art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas na área de agricultura e abastecimento, de cultura, de saúde e de assistência social. Já a **urgência** a decorre da necessidade de realizar em especial as prestações de contas finais, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

“LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.”

“RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.”

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, **desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria, de acordo com justificativas apresentadas que embasam a convocação**, cabendo ao Presidente da Casa, nos termos do art. 17, IX da LOM atender ou não ao pedido.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões



ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de novembro de 2024

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

